

Plano de Controlo à Produção Primária

Higiene e Uso Sustentável de
Produtos Fitofarmacêuticos

Atualizado em março 2026

versão 02



Responsáveis pelo Documento

Revisto por

Data

Assinatura

DSMDS Eunice Pereira Afonso	25/03/2026	
---------------------------------------	------------	--

Aprovado por

Ana Bárbara Oliveira	26/03/2026	
----------------------	------------	--

Homologado por

Paula Cruz Garcia, Subdiretora-Geral	30/03/2026	
--------------------------------------	------------	--

Índice

Preâmbulo	4
1. Objeto e âmbito de aplicação	6
2. Definições	7
3. Universo de produtores sujeitos às obrigações previstas no plano.....	10
4. Objetivos.....	10
4.1. Objetivos estratégicos.....	10
4.2. Objetivos operacionais.....	10
5. Autoridades competentes	11
5.1. Responsabilidades da DGAV	13
5.2. Responsabilidades na execução do Plano	14
6. Tipos de controlo	16
6.1. Quanto à forma.....	16
6.2. Quanto ao tipo	16
7. Risco e frequência dos controlos	17
7.1. Produtos vegetais alimentares.....	18
7.1.1 Determinação do número de controlos por cultura	18
7.1.2. Identificação e seleção das explorações agrícolas	20
7.2. Produtos vegetais não alimentares	23
7.2.1. Determinação do número de controlos por cultura	23
7.2.2. Identificação e seleção das explorações agrícolas e/ou florestais e estabelecimentos produtores.....	24
8. Procedimentos de controlo documentados.....	24
8.1. Elaboração, validação e distribuição do relatório de controlo oficial.....	24
8.2. Colheita de amostras	25

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 02	DSMDS 03/2026
-------------------	---------------------------------------	------------------

8.3. Procedimentos em caso de incumprimento	27
8.4. Obrigações de confidencialidade das autoridades competentes	27
9. Verificação dos controlos.....	27
10. Formação	28
11. Monitorização da execução do plano	28
12. Auditorias externas	29
13. Referências e documentos associados	29
14. Siglas utilizadas.....	32

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 02	DSMDS 03/2026
------------	--------------------------------	------------------

Preâmbulo

O Plano de Controlo da Produção Primária, da Higiene e do Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos (PCPP-HUSPF), adiante designado como Plano, define os procedimentos relativos ao controlo oficial na produção primária de produtos vegetais alimentares e não alimentares nas seguintes áreas:

- Higiene e uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos na produção de produtos vegetais alimentares, incluindo cogumelos e excluindo a produção de rebentos;
- Uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos na produção primária de produtos vegetais não destinados à alimentação humana ou animal;
- Modo de organização das autoridades competentes intervenientes.

O presente plano de controlo integra o Plano de Controlo da Produção Primária (PCPP), homologado pela primeira vez em 2015, relativo aos procedimentos de controlo oficial em matéria de requisitos gerais de higiene aplicáveis à produção primária e operações conexas e o Plano de Controlo referente ao uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos (PCUSPF), em implementação desde 2013.

No âmbito da integração do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos no controlo oficial, em 2021, foi incluída a verificação dos princípios da Proteção Integrada (PI) no Plano.

Em 2023 foi também introduzido o controlo oficial do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos a explorações e estabelecimentos de produção primária de produtos vegetais não utilizados na alimentação humana ou animal (como flores e plantas ornamentais, culturas para a produção de fibras vegetais, plantas medicinais e produtos florestais, excluindo cogumelos).

A execução ao longo dos anos tem vindo a permitir identificar as principais dificuldades sentidas pelos técnicos executores, e a adequabilidade dos procedimentos escritos e modelos de registo associados ao Plano, possibilitando uma melhor avaliação dos

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 02	DSMDS 03/2026
------------	--------------------------------	------------------

recursos existentes e conhecimento da realidade no terreno, contribuindo assim para as necessárias correções, visando a melhoria contínua do sistema de controlo.

Refira-se, ainda, que o Decreto-Lei n.º 36/2023 de 26 de maio, que procedeu à conversão das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional em Institutos Públicos e que transferiu para a DGAV as atribuições das DRAP, que foram extintas, em matéria de controlo no âmbito da segurança alimentar e da sanidade vegetal, veio determinar modificações nas competências e distribuição de atividades associadas aos controlos oficiais pelo que o presente Plano traduz igualmente os ajustamentos realizados de modo a evitar comprometer os objetivos de execução das atividades de controlo em causa.

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 02	DSMDS 03/2026
------------	--------------------------------	------------------

1. Objeto e âmbito de aplicação

O PCPP-HUSPF estabelece regras para a realização de controlos oficiais, nos termos do Regulamento (UE) n.º 2017/625, à produção primária de produtos vegetais (incluindo cogumelos) alimentares e não alimentares (explorações/estabelecimentos agrícolas e florestais), com vista a verificar o cumprimento da legislação relativa à segurança alimentar e relativa ao uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos.

O conceito “produção primária”, de produtos alimentares de origem não animal no âmbito da legislação alimentar, é um termo utilizado para descrever as atividades desenvolvidas numa exploração/estabelecimento agrícola e/ou florestal e engloba:

- a produção, o cultivo, a apanha e a colheita de vegetais e cogumelos;
- as seguintes operações associadas ou conexas:
 - a armazenagem e o manuseamento de vegetais e cogumelos (cuja natureza não tenha sido substancialmente alterada) na própria exploração agrícola;
 - o transporte dos vegetais e cogumelos (cuja natureza não tenha sido substancialmente alterada): dentro da própria exploração agrícola e da exploração agrícola até a um estabelecimento.

Ainda na produção primária, e depois da colheita, os produtos referidos são frequentemente sujeitos a operações que se destinam a assegurar uma melhor apresentação, tais como, embalamento sem tratamento suplementar, lavagem de produtos hortícolas, remoção de folhas dos mesmos produtos, triagem de frutos e secagem de cereais. Estas operações são consideradas operações conexas da produção primária, desde que praticadas pelo produtor.

O âmbito do PCPP-HUSPF não inclui a produção de rebentos e as operações que alterem substancialmente a natureza dos produtos primários e/ou que acrescentem novos riscos aos alimentos, tais como o descasque, o corte e o ensacamento com aplicação de gases de embalagem ou eliminação de gases. Estas operações, ainda que realizadas na exploração,

PCPP-HUSPF

Edição n.º 1
Revisão n.º 02

DSMDS
03/2026

não são consideradas associadas ou conexas à produção primária. Também extrapola o nível da produção primária:

- a transformação de hortofrutícolas, como a secagem de frutos ou a extração de sumo a partir dos frutos e hortícolas;
- a congelação de vegetais.

O conceito “produção primária”, de produtos vegetais não alimentares, é um termo utilizado para descrever as atividades desenvolvidas numa exploração agrícola, florestal, viveiro, ou outro estabelecimento, e engloba as atividades de produção de flores de corte, folhagens de corte e complementos de flor, plantas ornamentais, relva, fibras (como linho e cânhamo), produtos da floresta (como madeira, cortiça, resinas), plantas medicinais, entre outros.

2. Definições

Para efeitos do presente plano são acolhidas as definições constantes do Regulamento (UE) n.º 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março. Qualquer menção ao regulamento deve ser entendida como estando feita ao diploma em causa. Assim, entende-se por:

Controlos oficiais¹: as atividades realizadas pelas autoridades competentes ou pelos organismos delegados ou as pessoas singulares em que determinadas tarefas de controlo oficial tenham sido delegadas nos termos do regulamento a fim de verificar:

- a) Cumprimento pelos operadores do regulamento e das regras nos domínios relativos aos géneros alimentícios e à segurança, integridade e salubridade dos mesmos, em qualquer fase da produção, transformação e distribuição dos géneros alimentícios, incluindo regras destinadas a garantir práticas leais no comércio e a proteger os interesses dos consumidores e a sua informação, bem como o fabrico e a utilização dos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os alimentos;

¹ Conforme previsto no Regulamento (UE) n.º 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 02	DSMDS 03/2026
------------	--------------------------------	------------------

- b) Cumprimento pelos operadores dos requisitos legais relativos à utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos;
- c) Que as mercadorias cumprem os requisitos estabelecidos nas regras referidas na alínea a), inclusive as aplicáveis à emissão de um certificado oficial.

Sistema de controlo¹: um sistema que engloba as autoridades competentes e os recursos, estruturas, disposições e procedimentos estabelecidos num Estado-Membro para assegurar que os controlos oficiais são realizados nos termos e de acordo com regras a que se referem os artigos 18.º a 27.º do regulamento.

Plano de controlo¹: uma descrição feita pelas autoridades competentes com informações sobre a estrutura e organização do sistema de controlos oficiais e do seu funcionamento e a planificação pormenorizada dos controlos oficiais a realizar, ao longo de um determinado período, em cada um dos domínios regido pelas regras a que se refere o artigo 1.º, n.º 2 do regulamento.

Operador¹: qualquer pessoa singular ou coletiva sujeita a uma ou mais obrigações previstas nas regras a que se refere o artigo 1.º, n.º 2 do regulamento.

Mercadorias¹: tudo o que está sujeito a uma ou várias regras a que se refere o artigo 1.º, n.º 2 do regulamento, à exceção dos animais.

Géneros alimentícios¹: qualquer substância ou produto, transformado, parcialmente transformado ou não transformado, destinado a ser ingerido pelo ser humano ou com razoáveis probabilidades de o ser conforme disposto no artigo 2.º do Reg. (CE) n.º 178/2002.

Vegetais¹: as plantas vivas e partes vivas de plantas na aceção do artigo 2.º, ponto 1, do Regulamento (UE) 2016/2031.

Pragas dos vegetais¹: as pragas na aceção do artigo 1.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/2031.

Produtos fitofarmacêuticos¹: os produtos a que se refere o artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1107/2009.

Controlo físico¹: um controlo das (...) mercadorias e, conforme adequado, controlos da embalagem, do meio de transporte, da rotulagem e da temperatura, a colheita de amostras para análise, teste ou diagnóstico e qualquer outro controlo necessário para verificar o cumprimento das regras a que se refere o artigo 1.º, n.º 2 do regulamento.

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 02	DSMDS 03/2026
------------	--------------------------------	------------------

Procedimentos de verificação dos controlos¹: as disposições previstas e as ações realizadas pelas autoridades competentes para assegurar que os controlos oficiais e outras atividades oficiais são coerentes e eficazes.

Remessa¹: determinada quantidade de mercadorias abrangidas pelo mesmo certificado oficial, atestado oficial ou qualquer outro documento, transportadas pelo mesmo meio de transporte e provenientes do mesmo território ou país terceiro e que, com exceção das mercadorias sujeitas às regras a que se refere o artigo 1.º, n.º 2, alínea g) do regulamento, sejam do mesmo tipo, classe ou descrição.

3. Universo de produtores sujeitos às obrigações previstas no plano

O número de produtores primários de géneros alimentícios de origem não animal não é ainda totalmente conhecido face a constrangimentos funcionais da plataforma de registo da produção primária, produzida em observância do previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 273/2022, de 10 de novembro, que aprova as normas de execução do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento e do Conselho. Não obstante, são conhecidas as superfícies e o volume de produção das principais culturas, sendo possível identificar uma área muito significativa, na ordem dos 92% da Superfície Agrícola Utilizada em 2025, de ocupação cultural declarada de explorações agrícolas, com recurso às bases de dados do IFAP e INE já existentes complementada, ainda, com informação proveniente de outras fontes tais como a informação disponível nos serviços regionais e, se aplicável, nas entidades protocoladas pela DGAV, Organizações de Produtores, Associações de Agricultores e operadores grossistas.

4. Objetivos

4.1. Objetivos estratégicos

- Assegurar o cumprimento, pelos produtores agrícolas e florestais, da legislação relativa à higiene e segurança dos alimentos e ao uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos;
- Contribuir para um elevado nível de proteção da saúde pública, dos animais e do ambiente.

4.2. Objetivos operacionais

Eficácia

Objetivo 1: executar controlos a explorações agrícolas e/ou florestais.

- **Indicador 1**: realização de **206** controlos a explorações agrícolas e/ou florestais de produção primária de produtos vegetais alimentares e cogumelos;

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 02	DSMDS 03/2026
------------	--------------------------------	------------------

- **Indicador 2:** realização de **12** controlos a explorações agrícolas e/ou florestais, incluindo viveiros ou outros estabelecimentos, de produção primária de produtos vegetais não alimentares.

Objetivo 2: verificar a correção dos incumprimentos.

- **Indicador 2:** realização de 90% de controlos de verificação aos operadores económicos com resultados insatisfatórios.

Eficiência

Objetivo 3: Total de dias de trabalho despendido *vs* n.º controlos executados.

- **Indicador 3:**

$$\frac{20}{\text{N.º médio de dias de trabalho despendido}^*} \geq 1$$

*Por região, em que:

N.º médio de dias de trabalho despendido = N.º total de dias despendidos / n.º de controlos executados

N.º total de dias de trabalho despendido = Somatório dias (data de notificação do resultado do controlo-data de controlo)

Qualidade

Objetivo 4: harmonizar e uniformizar procedimentos aplicados aos controlos oficiais.

- **Indicador 4:** participação de um técnico coordenador em 5% dos controlos.
- **Indicador 5:** supervisão, presencial ou documental, dos controlos oficiais pelos serviços centrais de, no mínimo, um controlo por região.
- **Indicador 6:** realização de, no mínimo, uma ação de formação por biénio.

5. Autoridades competentes

Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março que define a missão e atribuições da DGAV e ainda, de acordo com o previsto no número 2 do artigo 5.º do

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 02	DSMDS 03/2026
------------	--------------------------------	------------------

Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio a DGAV tem por missão a definição, execução e avaliação das políticas de segurança dos alimentos e é a Autoridade Fitossanitária Nacional.

A DGAV tem como atribuições, entre outras:

- Participar na definição e aplicação das políticas de segurança dos alimentos e da proteção fitossanitária;
- Elaborar, coordenar e avaliar a execução dos planos de controlo oficial relativos à fitossanidade, à produção e transformação dos géneros alimentícios, das respetivas matérias-primas, ingredientes, aditivos e dos materiais em contacto com géneros alimentícios;
- Coordenar e auditar a execução dos diversos planos de controlo oficial pelos serviços regionais, pelas DRARA ou, quando aplicável, pelas entidades protocoladas pela DGAV, nas respetivas regiões, na sequência da sucessão de atribuições e competências estabelecidas pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36/2023, em matéria de controlo no âmbito da segurança alimentar e da sanidade vegetal.

Dadas as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 36/2023, e subsequente delegação de determinadas tarefas de controlo oficial pela DGAV, enquadradas pelo capítulo III do Regulamento (UE) n.º 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, materializadas, quando aplicável, nos protocolos de Cooperação e Delegação de Competências estabelece-se que a DGAV, através dos seus serviços regionais, ou através das entidades com as quais estabelece protocolos e das DRARA têm como atribuições, no âmbito do presente plano de controlo oficial, entre outras:

- Coordenar a execução de ações conjuntas de controlo oficial no âmbito da segurança alimentar, na produção primária de géneros alimentícios de origem não animal e de produtos vegetais não alimentares respetivamente, de acordo com as orientações funcionais emitidas pelos organismos e serviços centrais competentes em razão da matéria.

5.1. Responsabilidades da DGAV

A DGAV é responsável pela conceção e coordenação nacional dos Controlos Oficiais em geral sendo a coordenação do Plano assegurada pela DSMDS/DGAPF no âmbito das suas competências específicas.

Nas funções de coordenação nacional incluem-se as seguintes tarefas:

- Preparação do Plano, procedimentos escritos e modelos de registo associados;
- Divulgação do plano, de esclarecimentos, de procedimentos e de orientações relativos a critérios de decisão e atuação (atualização da área PCPP-HUSPF da *intranet2*);
- Promoção e condução de reuniões de trabalho com a estrutura de coordenação, que devem acontecer pelo menos uma vez por ano;
- Proceder ao acompanhamento do plano:
 1. Apoio no âmbito técnico;
 2. Elaboração de relatórios de monitorização (quadrimestrais) e de avaliação (anual);
 3. Supervisões dos controlos oficiais;
 4. Avaliar e decidir, na sequência dos controlos oficiais, sobre as medidas administrativas a tomar apresentadas pelas entidades protocoladas pela DGAV ou DRARA.
- Formar coordenadores e técnicos dos serviços regionais, das entidades protocoladas e das DRARA;
- Contribuir para a elaboração do PNCP.

De acordo com as suas atribuições, compete ainda a outras unidades da DGAV definir procedimentos de controlo, coordenar a sua implementação e analisar resultados em âmbitos específicos, tais como:

- A DSP da DSSA, em matéria de perigos específicos associados aos géneros alimentícios e no âmbito da articulação com o PIGA;

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 02	DSMDS 03/2026
------------	--------------------------------	------------------

- A DSNA, em matéria de rotulagem e informação ao consumidor, materiais em contacto com géneros alimentícios e contaminantes.
- A DSMDS, em matéria de higiene, uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e controlo de resíduos de pesticidas em géneros alimentícios e alimentos para animais de origem vegetal.

5.2. Responsabilidades na execução do Plano

A coordenação da execução regional do plano compete às entidades protocoladas pela DGAV ou, na inexistência de protocolo com entidades, aos serviços regionais da DGAV e às DRA nas regiões autónomas. Para esse efeito, são nomeados responsáveis pela coordenação da execução regional, quer na DGAV, quer nas entidades protocoladas e, as DRARA nomeiam o(s) responsável(is) pela coordenação regional do plano.

Compete à coordenação regional, incluindo das entidades protocoladas pela DGAV e das DRARA:

- Coordenar na respetiva região a execução dos controlos oficiais, zelando pela implementação dos procedimentos e pela melhoria do sistema de controlo, tendo em consideração as especificidades e sazonalidades das atividades da região;
- Comunicar à DSMDS/DGAV a lista de coordenadores e executores do PCPP-HUSPF;
- Participar em controlos oficiais para efeitos de acompanhamento dos técnicos executores;
- Ser o elo de ligação com a DSMDS e participar nas reuniões de coordenação;
- Promover reuniões e ações de formação para os técnicos executores;
- Assegurar a disponibilidade de técnicos com formação e experiência adequadas;
- Assegurar a disponibilidade de meios físicos e técnicos adequados para a recolha de amostras;

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 02	DSMDS 03/2026
------------	--------------------------------	------------------

- Reportar à DSMDS/DGAV as dificuldades existentes na implementação do plano;
- Avaliar e decidir, na sequência dos controlos oficiais, sobre as propostas de medidas a tomar apresentadas pelos técnicos executores no que se refere à sua proporcionalidade e finalidade e dar parecer sobre as mesmas, seguindo a cadeia hierárquica estabelecida, nos termos das suas competências;
- Enviar à coordenação DSMDS/DGAV os dados necessários à elaboração dos relatórios de monitorização quadrimestral e avaliação anual do plano, dentro dos prazos estipulados para o efeito;
- Inserir os relatórios de controlo e notificações aos operadores na área PCPP-HUSPF da *intranet2*;
- Cooperar e disponibilizar a informação solicitada pela coordenação DSMDS/DGAV no âmbito das ações de supervisão aos controlos executados.

Compete aos técnicos executores das entidades protocoladas pela DGAV ou, na inexistência de protocolo com entidades, dos serviços regionais da DGAV e das DRARA, nas respetivas regiões:

- Executar os controlos oficiais e elaborar os respetivos relatórios de controlo, de forma fundamentada, solicitando e recolhendo as necessárias evidências documentais;
- Colher amostras, se tal se mostrar justificado;
- Despoletar os procedimentos administrativos aplicáveis visando a instrução dos processos contraordenacionais em casos de infração ao disposto na legislação em vigor;
- Propor à coordenação regional e/ou à DSMDS/DGAV as medidas a tomar para situações irregulares detetadas nos controlos oficiais;
- Reportar à coordenação regional as dificuldades existentes na implementação do plano

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 02	DSMDS 03/2026
------------	--------------------------------	------------------

- Propor ou implementar medidas que visem melhorar as ações de controlo ou o cumprimento da legislação, pelos operadores económicos.

6. Tipos de controlo

6.1. Quanto à forma

- a) Controlo presencial:** é um controlo que decorre na exploração do operador do setor alimentar. Aplica-se a todos os controlos.
- b) Controlo documental:** é um controlo que decorre de uma resposta do operador a uma notificação cujo GC do controlo oficial foi 2, 3 ou 4. As evidências fornecidas pelo operador para a correção dos incumprimentos detetados devem ser analisadas e, se a resposta for considerada satisfatória, tal poderá justificar – no caso dos controlos de verificação – não ser necessário visitar a exploração. O operador deverá ser sempre informado do resultado deste controlo.

6.2. Quanto ao tipo

- a) Controlo planeado:** é efetuado de acordo com o previsto anualmente e com base no risco; deve ser verificado o cumprimento de todas as normas vigentes (nas explorações/estabelecimentos com mais do que uma parcela, o controlo pode incidir sobre parte da exploração/estabelecimento ou parte das atividades).
- b) Controlos não planeados:**
- b.1 Controlo de verificação:** é efetuado para verificar se o(s) incumprimento(s) detetado(s) – de grau 2, 3 ou 4 – no controlo anterior foi(ram) corrigido(s) pelo operador até 60 dias após o prazo máximo estabelecido na notificação para a correção do(s) mesmo(s). O controlo pode ser do tipo presencial ou documental.
- b.2 Controlo por suspeita:** é efetuado em caso de suspeita de incumprimento ou na sequência da tomada de conhecimento de informação relevante do ponto de vista da segurança dos alimentos ou do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos que

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 02	DSMDS 03/2026
------------	--------------------------------	------------------

indique um eventual risco acrescido numa determinada exploração ou estabelecimento.

b.3 Controlo específico: é efetuado por outros motivos que não os atrás indicados.

7. Risco e frequência dos controlos

As entidades protocoladas pela DGAV ou, na inexistência de protocolo com entidades, os serviços regionais da DGAV e das DRA nas regiões autónomas, realizam controlos oficiais aos produtores primários, com base no risco e com uma frequência adequada, tendo em conta:

- Os riscos identificados (incluindo, quando identificados pela AESA, pela DSMDS);
- Os antecedentes dos operadores no que diz respeito aos resultados dos controlos oficiais de que tenham sido alvo;

e, sempre que a informação esteja disponível,

- A fiabilidade e os resultados dos autocontrolos que tenham sido realizados pelos operadores, ou por um terceiro a seu pedido, incluindo, quando apropriado, regimes privados de garantia da qualidade que se enquadrem no âmbito do plano;
- Qualquer informação que possa indiciar incumprimentos, no âmbito deste plano.

Atendendo à possibilidade de o produtor não se encontrar na exploração/estabelecimento no momento da ação, a visita pode ser precedida de um aviso prévio efetuado nas 48 horas que antecedem o controlo.

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 02	DSMDS 03/2026
------------	--------------------------------	------------------

7.1. Produtos vegetais alimentares

7.1.1 Determinação do número de controlos por cultura

O número de controlo por cultura, ou agrupamento de culturas, tem em consideração os seguintes fatores de risco:

- Volume de produção das principais culturas (ver quadro 1);
- Risco de natureza microbiológica e/ou química das principais culturas, designadamente:
 - Grupo I: hortofrutícolas que, regra geral, são consumidos crus, inteiros e não têm casca, designadamente: hortícolas de folha (alface, rúcula, agrião, canónigos, espinafre, couve-roxa, etc.), ervas aromáticas frescas (salsa, coentros, manjeriço, salva, tomilho), morango, amora, framboesa, groselha, mirtilo, etc.;
 - Grupo II: hortofrutícolas que, regra geral, são consumidos crus, inteiros e têm casca, designadamente: tomate fresco, pimento, pepino, uva-de-mesa, ameixa, cereja, damasco, pêssago, figo, maçã, pera, etc.;
 - Grupo III: hortofrutícolas que, regra geral, são consumidos crus e sem casca, designadamente: cebola, cenoura, melão, melancia, alho, kiwi, banana, ananás, laranja, limão, tangerina, toranja, amêndoa, avelã, noz; figo-da-índia, abacate, etc.;
 - Grupo IV: cereais, oleaginosas, cogumelos e hortofrutícolas que serão sujeitos a uma transformação nos termos do art. 2.º do Reg. 852/2004, designadamente: cereais para grão (milho, arroz, trigo, centeio, triticale, aveia, cevada), girassol, tomate para indústria, azeitona de mesa e para azeite, uva (vinho), batata, cogumelos, feijão-verde, ervilha, fava, couves (-flor, -brócolo, -repolho, -tranchuda, -lombardo), grelos (nabo e couve), alho-porro, curgete, feijão, grão-de-bico, nabo, abóbora, etc..
- Antecedentes dos operadores: resultados não satisfatórios no âmbito do controlo nacional de resíduos de pesticidas (riscos de natureza química) e da condicionalidade (higiene e uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos).

PCPP-HUSPF

Edição n.º 1
Revisão n.º 02

DSMDS
03/2026

O número de controlos associado a cada cultura é determinado a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Cultura } x_{1, 2, 3, \dots} = \frac{(0,4a + 0,6b_{I, II, III, IV}) * c}{100} + d + e$$

N.º total de controlos = 206

a= volume de produção das principais culturas ($x_{1,(\dots)}$) expresso em percentagem

b= peso dos grupos de risco: I= 60; II= 30; III= 9; IV= 1

c= 181 (n.º de controlos a novas explorações)

d= n.º de resultados insatisfatórios associado a cada cultura, com origem em Portugal, no âmbito do PNCRPPOV, em 2025.

e= 25 - d (n.º de explorações a controlar que tenham tido resultados insatisfatórios no âmbito da condicionalidade, em 2024)

0,4= coeficiente associado ao volume de produção

0,6= coeficiente associado aos riscos de natureza biológica

O Quadro 1 assinala o número de controlos a realizar por cultura, em 2026:

Quadro 1 – número de controlos a realizar por cultura em função do risco (variáveis: volume de produção, risco de natureza microbiológica e/ou química e resultados insatisfatórios no âmbito do PNCR₂₀₂₅ e Condicionalidade₂₀₂₄).

Cultura	Produção		Peso de cada grupo de risco (=b _{I, II, III, IV})	N.º total de controlos - d (0,4a+0,6b _{I, II, III, IV})*c /100	P. N. C. Resíduos Pesticidas 2025 ⁽²⁾ (=d)	Resultados insatisfatórios Condicionalidade 2024 (25-d=e)
	(t) ⁽¹⁾	% (=a)				
GRUPO I	Alface	57 142	0,86%	b _I =60	68	
	Pimento	46 376	0,70%			
	Morango	8 767	0,13%			
	Espinafre	5 473	0,08%			
	Amora	2 817	0,04%			
	Framboesa	33 421	0,51%			
	Groselha	167	0,00%			
	Mirtilo	22 846	0,35%			
	Cereja	7 613	0,12%			
	Total	184 622	2,79%			
GRUPO II	Tomate fresco	121 743	1,84%	b _{II} =30	40	d
	Uva-de-mesa	14 377	0,22%			
	Ameixa	15 935	0,24%			
	Damasco	2 569	0,04%			
	Figo	3 916	0,06%			
	Maçã	313 214	4,73%			
	Pera	125 223	1,89%			
	Pêssego	35 789	0,54%			
Total	632 766	9,56%				
GRUPO III	Cebola	61 441	0,93%	b _{III} =9	20	
	Cenoura	128 689	1,95%			
	Melão	66 959	1,01%			
	Melancia	30 729	0,46%			
	Alho	15 445	0,23%			
	Kiwi	31 319	0,47%			

PCPP-HUSPF

Edição n.º 1
Revisão n.º 02

DSMDS
03/2026

	Banana	30 020	0,45%		
	Laranja	353 711	5,35%		
	Limão	40 198	0,61%		
	Tangerina	1 512	0,02%		
	Tangerina	45 562	0,69%		
	Toranja	223	0,00%		
	Abacate	40 475	0,61%		
	Amêndoa	90 756	1,37%		
	Avelã	266	0,00%		
	Noz	11 147	0,17%		
	Total	948 452	14,33%		
	Milho	617 529	9,33%		
	Arroz	172 120	2,60%		
	Trigo mole e duro	78 611	1,19%		
	Centeio	12 525	0,19%		
	Triticale	27 111	0,41%		
	Aveia	56 839	0,86%		
	Cevada	44 222	0,67%		
	Girassol	7 298	0,11%		
	Batata	357 555	5,40%		
	Castanha	27 159	0,41%		
	Tomate para indústria	1 640 782	24,80%		
	Feijão-verde	11 876	0,18%		
GRUPO IV	Ervilha	8 237	0,12%		
	Fava	3 496	0,05%	b _{IV} =1	53
	Feijão seco	6 348	0,10%		
	Grão-de-bico	1 910	0,03%		
	Alho-porro	27 601	0,42%		
	Courgette	29 198	0,44%		
	Nabo	16 443	0,25%		
	Couve-flor, cv- brócolo, cv-repolho, cv-tronchuda, cv lombardo	258 581	3,91%		
	Grelos (nabo e couve)	12 429	0,19%		
	Abóbora	91 814	1,39%		
	Azeitona de mesa	30 697	0,46%		
	Azeitona para azeite	1 310 127	19,80%		
	Total	4 850 508	73,31%		
	TOTAL GERAL	6 616 348	100%	181	d
					25-d

(1): Instituto Nacional de Estatística - **Estatísticas Agrícolas: 2024**. Lisboa: INE, 2025 (2): Culturas com origem em Portugal

7.1.2. Identificação e seleção das explorações agrícolas

A identificação das explorações agrícolas a controlar em cada região é efetuada em duas fases:

1.ª fase: a DGAV identifica as explorações agrícolas com resultados insatisfatórios no âmbito do PNCR₂₀₂₅ e Condicionalidade₂₀₂₄ e comunica às regiões, por norma, até ao dia 31 de março (nota: o número de explorações identificadas amortiza no número total de controlos a realizar em cada região).

2.ª fase: os serviços regionais, ou as entidades protocoladas pela DGAV, e as DRARA identificam as restantes explorações agrícolas com recurso à base de dados do IFAP

PCPP-HUSPF

Edição n.º 1
Revisão n.º 02

DSMDS
03/2026

complementada, ainda, com informação proveniente de outras fontes tais como a informação disponível nos serviços regionais, entidades protocoladas pela DGAV, se aplicável, e nas DRARA, OP, Associações de Agricultores, operadores grossistas conforme estabelecido no quadro *infra* (inclui o fator de risco dimensão da exploração), incluindo as explorações com resultados insatisfatórios em anos anteriores que não tenham sido alvo de controlo de verificação ou, tendo sido, reincidiram nos incumprimentos.

O quadro *infra* assinala o número de explorações a controlar, em **2026**, de acordo com os critérios de seleção:

Quadro 2 – número de controlos a realizar de acordo com a cultura principal instalada e por região

Agrupamento de culturas	Norte			Centro			LVT			Alentejo			Algarve			Açores			Madeira		
	E	R	C	E	R	C	E	R	C	E	R	C	E	R	C	E	R	C	E	R	C
I	15			16			14			4			4			7			5		
II	8			13			12			2			3			2			1		
III	5	d	e	2	d	e	3	d	e	3	d	e	4	d	e	1	d	e	1	d	e
IV	13			10			14			17			1			2			2		
TOTAL	41	4		41	5		40	7		26	2		12	1		12	1		9	5	
	45			46			47			28			13			13			14		

E – Explorações que nunca foram controladas, ou não são controladas há mais de 5 anos e explorações com resultados insatisfatórios em anos anteriores que não tenham sido alvo de controlo de verificação ou, tendo sido, reincidiram nos incumprimentos; R – explorações com resultados insatisfatórios no âmbito do PNCR₂₀₂₅; C - explorações com resultados insatisfatórios no âmbito da Condicionalidade₂₀₂₄

- O número de controlos - que tem em consideração o volume de produção, os riscos de natureza biológica e os resultados insatisfatórios no âmbito do PNCR₂₀₂₅ e da Condicionalidade₂₀₂₄ - não será respeitado se for do conhecimento da DGAV, ou, se

PCPP-HUSPF

Edição n.º 1
Revisão n.º 02

DSMDS
03/2026

aplicável, das entidades protocoladas pela DGAV, e das DRARA, riscos relacionados com a utilização de produtos, processos, materiais ou substâncias que possam influenciar a segurança, a integridade e a salubridade dos géneros alimentícios, a fitossanidade ou, no caso dos produtos fitofarmacêuticos, que possam também ter um impacto adverso no ambiente.

- Não obstante, sempre que possível, na seleção de explorações agrícolas devem servir como critério de desempate as seguintes variáveis (optar sempre pelo maior risco):
 - Dimensão da exploração agrícola: quanto maior for a dimensão da exploração, maior é a probabilidade de o volume de produção ser maior.
 - Volume de produção: quanto maior for o volume de produção de uma cultura agrícola, maior é a probabilidade desta cultura ou dos produtos agrícolas desta provenientes vir a ser consumidos por um número maior de consumidores.
 - Os antecedentes dos operadores no que diz respeito aos resultados dos controlos oficiais de que tenham sido alvo;
 - Sistemas privados de certificação (GlobalGap, Clube de Produtores Continente, Tesco Nurture, etc.): há diferenças significativas no cumprimento das normas de higiene alimentar entre as explorações agrícolas certificadas de acordo com referenciais normativos privados (menor risco) e as explorações não certificadas (maior risco).
 - Regime de produção biológico: o uso de fertilizantes orgânicos parcialmente tratados ou não tratados é um fator de risco acrescido uma vez que aqueles podem conter microrganismos responsáveis por toxinfecções alimentares como *Salmonella* spp., *Escherichia coli* produtora de toxina Shiga, etc.

Se necessário, em função da execução do plano, poderão ser efetuados ajustes, quadrimestralmente.

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 02	DSMDS 03/2026
------------	--------------------------------	------------------

7.2. Produtos vegetais não alimentares

7.2.1. Determinação do número de controlos por cultura

Considerando os dados estatísticos disponíveis ² para os grupos de culturas abrangidos (como flores e plantas ornamentais, relva, fibras, medicinais, produtos florestais) e o número de controlos a nível nacional a executar no decorrer deste ano (12 controlos), considera-se, para efeitos de seleção da amostra, como principal factor de risco, o volume de produção por região. Assim, os controlos a executar têm a seguinte distribuição por região:

Região	N.º de OE a controlar	Grupo de culturas (produção vegetal não alimentar)
Norte	2	Floricultura (flores de corte, folhagens de corte e complementos de flor, plantas ornamentais) e produção florestal
Centro	2	Produção florestal
LVT	2	Produção de relvados; Floricultura (flores de corte, folhagens de corte e complementos de flor, plantas ornamentais)
Alentejo	2	Produção de relvados; Floricultura (flores de corte, folhagens de corte e complementos de flor, plantas ornamentais)
Algarve	2	Floricultura (flores de corte, folhagens de corte e complementos de flor, plantas ornamentais)
Açores	1	Floricultura (flores de corte, folhagens de corte e complementos de flor, plantas ornamentais)
Madeira	1	Floricultura (flores de corte, folhagens de corte e complementos de flor, plantas ornamentais)

² Estatísticas INE: Floricultura, 2021; Produção Florestal, 2015

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 02	DSMDS 03/2026
------------	--------------------------------	------------------

Se necessário, em função da execução do plano e em articulação com a DGAV, poderão ser efetuados ajustes à seleção dos operadores económicos.

7.2.2. Identificação e seleção das explorações agrícolas e/ou florestais e estabelecimentos produtores

Na seleção dos produtores de produtos vegetais não alimentares devem servir como critério de desempate as seguintes variáveis (optar sempre pelo maior risco):

- Dimensão da exploração: quanto maior for a dimensão da exploração/estabelecimento, maior é a probabilidade de o volume de produção ser maior;
- Volume de produção: quanto maior for o volume de produção de uma cultura agrícola ou florestal, maior é a probabilidade de utilização de maior quantidade de produtos fitofarmacêuticos;
- Os antecedentes dos operadores no que diz respeito a situações anteriormente detetadas, denúncias, etc.
- Sistemas privados de certificação: as explorações/estabelecimentos certificadas(os) cumprirão com normativos obrigatórios no âmbito da certificação e, por isso, serão de menor risco.

8. Procedimentos de controlo documentados

8.1. Elaboração, validação e distribuição do relatório de controlo oficial

Os relatórios de controlo oficial são elaborados pelos técnicos executores do Plano de acordo com uma lista de verificação específica do plano (LV.01) e para a qual existe um manual de procedimentos (MP.01) que se completa com o procedimento P.01 - elaboração, validação e distribuição do relatório de controlo.

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 02	DSMDS 03/2026
------------	--------------------------------	------------------

As disposições legais relativas ao controlo oficial à produção primária de produtos vegetais alimentares vertidas na lista de verificação estão distribuídas pelos 11 indicadores abaixo elencados (higiene e uso sustentável) e, na produção primária de produtos vegetais não alimentares apenas nos 5 indicadores respeitantes ao uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos, a saber:

Uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos:

1. Habilitação adequada para a utilização de produtos fitofarmacêuticos;
2. Proteção Integrada;
3. Utilização adequada de produtos fitofarmacêuticos;
4. Armazenamento de produtos fitofarmacêuticos, manipulação e preparação das caldas;
5. Inspeção de equipamento de aplicação de produtos fitofarmacêuticos;

Higiene:

6. Fontes de contaminação no local de produção;
7. Condições relativas à implementação de boas práticas de higiene pessoal;
8. Água usada na irrigação, tratamentos e lavagem;
9. Fertilizantes orgânicos;
10. Boas práticas de higiene e formação;
11. Rastreabilidade.

8.2. Colheita de amostras

A colheita de amostras, efetuada no âmbito do controlo de resíduos de pesticidas em géneros alimentícios, deve ser realizada nos casos em que os técnicos executores constatarem que as culturas já foram colhidas e em que há incumprimento ou suspeita de mau uso na aplicação de PF. Alguns exemplos:

- Uso de PF não autorizados no território nacional;
- Suspeita de sobredosagem do PF;
- Uso de PF não autorizado para a cultura;
- Registos de aplicação de PF inexistentes ou incompletos.

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 02	DSMDS 03/2026
------------	--------------------------------	------------------

Os procedimentos a ter em consideração na colheita das amostras têm como referência o que se encontra determinado no anexo do Decreto-Lei nº 144/2003.

No caso particular de recolha de amostras para efeitos de controlo de resíduos de pesticidas, as despesas incorridas relativas ao controlo analítico são suportadas no contexto do Plano Nacional de Controlo de Resíduos de Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal.

Ver procedimento P.05. – Colheita de amostras.

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 02	DSMDS 03/2026
------------	--------------------------------	------------------

8.3. Procedimentos em caso de incumprimento

Ver procedimento P.02. – Procedimentos em caso de incumprimento.

8.4. Obrigações de confidencialidade das autoridades competentes

Ver procedimento P.04. – Obrigações de confidencialidade das autoridades competentes.

9. Verificação dos controlos

Os procedimentos de verificação consistem no acompanhamento – presencial ou documental – dos técnicos executores, durante ou após os controlos oficiais, pela DSMDS para assegurar que os controlos oficiais são coerentes e eficazes.

Na verificação supervisão do controlo devem ser avaliados os seguintes aspetos:

- Se a seleção da exploração cumpriu os critérios estabelecidos no plano;
- Se o controlo oficial foi previamente preparado;
- Se os procedimentos previstos no plano foram devidamente efetuados;
- Se as técnicas usadas são adequadas e eficazes;
- Se os incumprimentos são detetados e assinalados;
- Se o relatório de controlo é efetuado de acordo com os procedimentos definidos;
- Se a descrição dos incumprimentos é correta (precisa, pormenorizada, fundamentada);
- Se as medidas propostas são adequadas, coerentes e proporcionais;
- Se a classificação dos indicadores é adequada;
- Se a notificação do operador é efetuada nos termos definidos;
- Se os procedimentos administrativos são cumpridos;
- Se os controlos de verificação, de acordo com o objetivo, são efetuados nos prazos estipulados;
- Se os incumprimentos detetados são regularizados, se aplicável.

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 02	DSMDS 03/2026
------------	--------------------------------	------------------

A DSMDS toma medidas corretivas caso se identifiquem deficiências e atualiza os procedimentos documentados (ex. lista de verificação, manual de procedimentos, etc.) conforme adequado.

A DSMDS deve elaborar relatórios com o resultado da supervisão do controlo que, se aplicável, incluem recomendações com vista à correção de procedimentos e à melhoria do sistema de controlo. Os relatórios de supervisão devem ser dados a conhecer aos técnicos executores, mediante o envio dos mesmos por via eletrónica, ou em reunião promovida pela coordenação DGAV para o efeito, sempre que necessário

10. Formação

Os técnicos executores desenvolvem, mantêm e melhoram as suas competências através de um desenvolvimento profissional contínuo e da participação regular em ações de formação, proporcionadas pela DGAV ou por outros organismos (ex: cursos *Better Training for Safer Food* organizados pela Comissão Europeia).

Anualmente, os serviços regionais da DGAV, as entidades protocoladas pela DGAV, se aplicável, e as DRARA deverão, até 20 de dezembro, propor temas para as ações de formação a ministrar pela DGAV aos coordenadores regionais e aos técnicos executores envolvidos na execução do plano. Os temas de formação poderão incluir a rastreabilidade, higiene dos alimentos, procedimentos para a recolha e acondicionamento de amostras, uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e proteção integrada.

11. Monitorização da execução do plano

A DSMDS elabora, até ao final de fevereiro do ano seguinte, o relatório anual de execução do plano relativo ao ano transato, que contém um resumo dos dados relativos à execução do plano, os resultados da sua implementação, a avaliação da eficácia das medidas tomadas face aos incumprimentos detetados, uma análise evolutiva dos dados, bem

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 02	DSMDS 03/2026
------------	--------------------------------	------------------

como uma análise crítica sobre o plano, a sua execução e as possibilidades de melhoria. A DSMDS elabora relatórios de progresso quadrimestrais.

12. Auditorias externas

De modo a verificar se as atividades desenvolvidas no âmbito do sistema de controlo oficial, e os respetivos resultados, estão em conformidade com as disposições previstas e se estas disposições são aplicadas eficazmente e são adequadas para alcançar os objetivos estabelecidos, o presente plano de controlo pode ser alvo de auditorias externas, conforme previsto no Regulamento (UE) n.º 2017/625, nomeadamente as realizadas pela IGAMAOT e pela Comissão Europeia.

13. Referências e documentos associados

Este plano está apoiado nas seguintes obrigações legais

Legislação

Reg 178/2002	Normas gerais da legislação alimentar e criação da AESA
Anexo I Reg 852/2004	Higiene dos géneros alimentícios
Reg 2017/625	Controlos oficiais
Reg 396/2005	Relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios de origem vegetal ou animal
Lei 26/2013 e alterações	Distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos
DL 86/2010, DL 78/2020	Estabelece o regime de inspeção obrigatória dos equipamentos de aplicação de produtos

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 02	DSMDS 03/2026
-------------------	---------------------------------------	------------------

	fitofarmacêuticos autorizados para uso profissional
DL 187/2006	Gestão de resíduos de embalagens e excedentes de produtos fitofarmacêuticos.
DL 113/2006	Assegura a execução, no ordenamento jurídico interno, das obrigações decorrentes do Reg. 852/2004
DL 28/84	Infrações antieconómicas e contra a saúde pública
DL 306/2007, DL 152/2017, DL 69/2023	Água para consumo humano
DL 236/98, alterado pelo Decreto – Lei n.º 119/2019	Água de irrigação
Decreto-Lei n.º 119/2019	Estabelece o regime jurídico de produção de água para reutilização, obtida a partir do tratamento de águas residuais, bem como da sua utilização
DL 144/2003	Regime dos limites máximos de resíduos de produtos fitofarmacêuticos permitidos nos produtos agrícolas de origem vegetal destinados à alimentação humana ou à alimentação animal
DL 276/2009	Regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas
Portaria 79/2022	Gestão dos efluentes das atividades pecuárias, armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos
Portaria n.º 185/2022	Aprova os tipos de matérias fertilizantes não harmonizadas, define o tipo de matérias-primas que podem ser utilizadas na sua produção e estabelece os respetivos requisitos de colocação no mercado
Portaria n.º 273/2022	Registo dos operadores e importadores hortofrutícolas

e completa-se com:

Formato	Codificação	Descrição	Revisão	DS
Lista de verificação	LV.01	Relatório de controlo oficial para o controlo a explorações de produtos de origem não-animal	07	DSMDS
Manual de procedimentos	MP.01	Manual de procedimentos de ações de controlo oficial a explorações de produtos de origem não-animal	04	DSMDS

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 02	DSMDS 03/2026
-------------------	---------------------------------------	------------------

Procedimento	P.01	Elaboração, validação e distribuição do relatório de controlo oficial	02	DSMDS
Procedimento	P.02	Procedimentos em caso de incumprimento	01	DSMDS
Procedimento	P.04	Obrigações de confidencialidade das autoridades competentes	00	DSMDS
Procedimento	P.05	Colheita de amostras	04	DSMDS
Procedimento	P.06	Controlo analítico da água usada na irrigação e nos tratamentos	01	DSMDS
Registo	Mod.02	Notificação tipo 1	01	DSMDS
Registo	Mod.03	Notificação tipo 2	01	DSMDS
Registo	Mod.04	Ata de reunião	01	DSMDS
Esclarecimento	15/2013	Produção primária de vegetais e operações conexas	-	DSSA

PCPP-HUSPF	Edição n.º 1 Revisão n.º 02	DSMDS 03/2026
------------	--------------------------------	------------------

14. Siglas utilizadas

AESA	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos
ASAE	Autoridade Segurança Alimentar e Económica
CAE	Código da Atividade Económica
DGAV	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
DRARA	Direção Regional de Agricultura das Regiões Autónomas
DSMDS	Direção de Serviços de Meios de Defesa Sanitária
GAONA	Géneros Alimentícios de Origem Não Animal (pós-colheita)
GC	Grau de Cumprimento
IFAP	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas
IGAMAOT	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
OP	Organização de Produtores
PAONA	Produtos Alimentares de Origem Não Animal (pré e pós-colheita)
PCPP-HUSPF	Plano de Controlo da Produção Primária – Higiene e Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos
PF	Produtos Fitofarmacêuticos
PI	Proteção Integrada
PNCP	Plano Nacional de Controlo Plurianual
PNCRPPOV	Plano Nacional de Controlo de Resíduos de Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal
PIGA	Plano de Inspeção dos Géneros Alimentícios
RAG	Registo da Atividade Agrícola